



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM N° 215/2021

Florianópolis, 6 de agosto de 2021

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 4.352 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração 4.352 objetiva restabelecer a definição de prazo para que o contribuinte solicite a baixa de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS), conforme a redação passada do caput do art. 12 do Anexo 5 do RICMS/SC-01.

O estabelecimento de prazo foi equivocadamente suprimido pela Alteração 4.339, promovida pelo Decreto nº 1.374, de 16 de julho de 2021, que alterou o caput do artigo 12 e também acrescentou a hipótese do seu inciso IV.

Na redação proposta, é restabelecido o prazo de 30 dias para solicitação da baixa do contribuinte, fazendo-se as devidas adaptações na redação nos incisos do art. 12, tendo em vista a concordância.

A produção de efeitos se dará a contar de 19 de julho de 2021, data de publicação do Decreto nº 1.374, de 2021.

Finalizando, solicitamos que a tramitação da presente Minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, para que o equívoco seja tão logo corrigido e a legislação tributária harmonizada.

Respeitosamente,

**Paulo Eli**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS MOISÉS DA SILVA  
Governador do Estado  
Florianópolis - SC

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Anexo 5 do RICMS/SC01 – art. 12	Alteração 4.352	
<p>Art. 12. A baixa da inscrição deve ser solicitada na hipótese de:</p> <p>I – encerramento da atividade do estabelecimento;</p> <p>II – ocorrência de qualquer evento junto ao Registro de Comércio que implique alteração do número de inscrição no CNPJ;</p> <p>III – alteração de atividade econômica contida nos dados cadastrais no CCICMS de forma que não se mantenha ao menos uma atividade compatível com o disposto no caput do art. 2º deste Anexo, ressalvado o previsto no seu § 10; e</p> <p>IV – alteração de endereço do estabelecimento para outra unidade da federação.</p> <p>.....</p>	<p>Art. 12. A baixa da inscrição deve ser solicitada no prazo de 30 dias contados:</p> <p>I – do encerramento da atividade do estabelecimento;</p> <p>II – da ocorrência de qualquer evento junto ao Registro de Comércio que implique alteração do número de inscrição no CNPJ;</p> <p>III – da alteração de atividade econômica contida nos dados cadastrais no CCICMS de forma que não se mantenha ao menos uma atividade compatível com o disposto no caput do art. 2º deste Anexo, ressalvado o previsto no seu § 10; ou</p> <p>IV – da alteração de endereço do estabelecimento para outra unidade da federação.</p> <p>.....</p>	<p>A Alteração 4.352 objetiva restabelecer a definição de prazo para que o contribuinte solicite a baixa de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS), conforme a redação passada do <i>caput</i> do art. 12 do Anexo 5 do RICMS/SC-01.</p> <p>O estabelecimento de prazo foi equivocadamente suprimido pela Alteração 4.339, promovida pelo Decreto nº 1.374, de 16 de julho de 2021, que alterou o <i>caput</i> do artigo 12 e também acrescentou a hipótese do seu inciso IV.</p> <p>Na redação proposta, é restabelecido o prazo de 30 dias para solicitação da baixa do contribuinte, fazendo-se as devidas adaptações na redação nos incisos do art. 12, tendo em vista a concordância.</p> <p>A produção de efeitos se dará a contar de 19 de julho de 2021, data de publicação do Decreto nº 1.374, de 2021.</p>